

Novos Tratamentos Aduaneiros do Repetro Sped

**FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO**
ADVOGADOS

Lycia Braz Moreira

27 de fevereiro de 2018

EVOLUÇÃO DO MODELO REPETRO

REPETRO “ANTIGO”



Regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, com suspensão total dos tributos federais na importação



Tratamentos aduaneiros:

1. Importação, sob regime de drawback / entreposto aduaneiro
2. Exportação ficta
3. Admissão temporária

Regime fundamental para assegurar a expansão e o desenvolvimento do setor de petróleo e gás no Brasil nas últimas 2 décadas, com efeito multiplicador na economia

REPETRO “ANTIGO”

- ✓ Decreto n.º 3.161 (instituiu o Repetro)
- ✓ Decreto n.º 5.138 (prorrogou Repetro até 2020)
- ✓ Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro, com regras adicionais)
- ✓ IN RFB nº 1.415/13: mudanças relevantes, especialmente no procedimento de habilitação (ex.: concentração nas concessionárias de exploração e produção de petróleo e gás; resumo de contrato; etc.)
- ✓ Manual do Repetro (força normativa?)

Contexto dos últimos anos

- ✓ Instabilidade política e econômica no país
- ✓ Queda no preço do barril de petróleo
- ✓ Período sem rodadas de licitação pela ANP
- ✓ Insegurança quanto à prorrogação do REPETRO para além de 2020
- ✓ Imprevisibilidade quanto à carga tributária para investimentos de longo prazo
- ✓ Elevado contencioso fiscal

Principais Necessidades do Setor

- ✓ Ambiente jurídico seguro, transparente e estável
- ✓ Regras alinhadas com o mercado internacional
- ✓ Condições equilibradas de competitividade do país na atratividade de rodadas de licitações de blocos de exploração e de investimentos de longo prazo

REPETRO-SPED

- ✓ Regime misto: aduaneiro e tributário
- ✓ Vigência prorrogada até dez/2040
- ✓ Lei nº 13.586/17 (conversão da MP nº 795/17) e Decreto nº 9.128/17
- ✓ IN RFB nº 1.781/17: sensíveis mudanças estruturais no regime, especialmente pela mudança de paradigma de admissão temporária para importação definitiva. Importantes reflexos tributários. Incorporação de procedimentos do Manual do Repetro, ainda que sem força normativa
- ✓ Previsão de publicação de nova IN (complementar) e Manual do Repetro

1. Exportação ficta e posterior importação (definitiva ou temporária) de bens principais
2. Exportação ficta e posterior importação de partes e peças de reposição destinadas a bens admitidos em caráter definitivo ou temporário
3. Importação definitiva com suspensão do pagamento dos tributos federais, a ser convertida em isenção (II/IPI) ou alíquota zero (PIS/COFINS Importação) após 5 anos;
4. Admissão temporária para utilização econômica com suspensão total de tributos sobre a importação;
5. Admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional de tributos sobre a importação;
6. Importação ou aquisição no mercado interno de MP, PI e ME com suspensão do pagamento dos tributos federais, a ser convertida em isenção (II/IPI) ou alíquota zero (PIS/COFINS e PIS/COFINS Importação)

PONTOS POSITIVOS DO REPETRO SPED

- ✓ Prazo de 30 dias para análise do pedido de habilitação ao Repetro-Sped → **Habilitação de ofício** caso a análise não seja concluída dentro desse prazo (IN 1781/17, art. 6º, §§ 1º e 4º) → razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) → paradigma do Recof

- ✓ Novas hipóteses de **dispensa de garantia**, incluindo (IN 1781/17, art. 10, §4º):
 - importação por Operador Econômico Autorizado (OEA);
 - importação de embarcações ou plataformas; ou
 - bem admitido com base em contrato de prestação de serviços por empreitada global (não vale para contratos bipartidos)

PONTOS POSITIVOS DO REPETRO SPED

- ✓ **Normatização expressa de Admissão Temporária em AJB**, permitindo a permanência de embarcações ou plataformas atracadas ou fundeadas em local não alfandegado antes da concessão do regime ou após a extinção de sua aplicação, independentemente de autorização da Marinha, Tribunal Marítimo ou Antaq (IN 1781/17, art. 33).
 - Previsão de normatização complementar em Portaria COANA ou Manual do Repetro-Sped (dúvida em relação ao prazo: 3 anos, conforme IN 1781/17 ou prazos menores, de 6 meses com REB ou 30 dias sem REB, conforme IN 1600/15).

- ✓ **Dispensa de tradução juramentada e registro no RTD** dos documentos apresentados para instrução de pedidos de adesão (IN 1781/17, art. 40)

PONTOS DE ATENÇÃO DO REPETRO SPED

- ✓ **Fiança idônea:** patrimônio do garantidor de 5x o valor da garantia ou R\$ 10 milhões.
Atenção para limite total da garantia; processos de fiador e afiançado (IN 1781/17, art. 11 e §§)

- ✓ **Competência da COANA** para criar e definir atribuições da Equipe Nacional de Fiscalização do Repetro-Sped (EqPetro), bem como para estabelecer orientações e procedimentos complementares (IN 1781/17, arts. 14 § 3º e 41)
 - Atualização provável na nova IN: Eqpetro Nacional → Eqpetro Regional (equipe de fiscalização, não de despacho)

- ✓ **Análise de conformidade da aplicação do regime:** a concessão inicial ou a prorrogação tácita subsistirão sob condição resolutória até análise pelo AFRFB da EqPetro, que ocorrerá após o desembaraço aduaneiro (IN 1781/17, art. 19) → deslocamento de atribuições do setor de desembaraço para o setor de fiscalização → maior agilidade / maior responsabilidade
- ✓ **Obrigatoriedade de emissão de NF-e** previamente a cada movimentação de bens entre estabelecimentos, inclusive nas plataformas e embarcações industriais (IN 1781/17, arts. 5º, IV e 32, § 5º)

PONTOS DE ATENÇÃO DO REPETRO-SPED

- ✓ **Relação taxativa de bens** que poderão ser submetidos ao Repetro-Sped → retorno à lista com indicação de classificação fiscal (IN n.º 1.781/17, Anexos I e II).

Interpretação restrita (RFB) x Interpretação extensiva (STJ, AgRg no AREsp 562.465/BA, análise da antiga IN SRF n.º 04/01)

Ex.: embarcações de apoio marítimo – itens 100 e 101 do Anexo II – PSV (?)

- ✓ **Concomitância entre os regimes da IN n.º 1.415/13 e da IN n.º 1.781/17**
 - Ausência de regras de transição claras
 - Repetro “antigo”: vigência até 31.12.2020
 - Habilitações já concedidas → submissão às regras da IN 1415/13, sem necessidade de nova habilitação
 - Previsão de prorrogação do prazo do Repetro “antigo” até final de 2018 (nova IN)

Pontos ainda controvertidos:

- ✓ **Bens acessórios** importados na vigência do Repetro-Sped mas destinados a bens importados no âmbito do Repetro “antigo”
- ✓ **Prorrogação do Repetro antigo com observância das regras do Repetro-Sped:** observância apenas de regras procedimentais ou também de regras materiais (ex. limite da taxa Libor)? Análise pela EqPetro, não mais pelo fiscal de ponta?

Previsão de atualização do Manual do Repetro e edição de Portarias COANA

REFLEXOS NA ESFERA ESTADUAL

- ✓ **Convênio CONFAZ nº 3/2018**
- ✓ **Decreto RJ nº 46.233/18**
 - Redução da carga tributária de ICMS sobre os bens permanentes amparados pelo Repetro-Sped (alíquota efetiva de 3%, sem direito a crédito)
 - Isenção de ICMS na importação de bens ou mercadorias temporários para atividades de exploração e produção amparados pelo Repetro-Sped
 - Migração para o Repetro-Sped com isenção do ICMS: desde que tenha havido pagamento prévio no âmbito do Convênio CONFAZ nº 130/07 ou dispensa de tributação → renúncia aos questionamentos de ICMS nas admissões temporárias (STF – RE 540.829)
- ✓ Risco de questionamento por outros Estados que não aderiram ao Convênio

Obrigada!

Lycia Braz Moreira

lycia@fblaw.com.br

t+ 55 (21) 2217-1850 / (11) 3045-7112

**FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO**
ADVOGADOS